

Car.  
Luis

"Lei 2º 203/59"

250

308

366

Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 203/59, e resolve enviar-lá à S. Gôcio o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a Tabela de Classificação e Venda do Pescado, da Colônia de Pescadores Z-1, desta cidade, saneando a presente.

Art. 2º) Com a nova Tabela, ficam os Srs. Pescadores, transeuntes, proibidos de vender o pescado feio do mercado destinado à venda dos anseios.

Parágrafo 1º). Ficam também os Srs. Pescadores, na obrigação de não salgarem o peixe, desde que haja deficiência do produto no mercado.

Parágrafo 2º). O pescador só poderá vender o peixe a uma só grande até cinco (5) quilos, com excessos, todavia do rebatido, quando este atingir a mais de cinco (5) quilos, não se achando sujeitos a este peso os hotéis, pensões e marcos em carregamento ou atacados no porto desta cidade, os quais poderão adquirir, no máximo, até dez (10) quilos de pescado.

Art. 3º) Partiu do dia 22 de dezembro (início do verão) até o dia vinte (20) de maio - início do Outono, de cada ano, época em que há inúmeras famílias nessa cidade para vaneiros, os Pescadores ficam autorizados a venderem os peixes classificados de 1ª classe, tão somente, constante da tabela, com a exceção de

1959, 1º semestre 66

cinquenta (50) Réis anto.

Parágrafo Único: Todos os pescadores que transgredirem os artigos cons-  
tantés desta lei, sofrerão uma multa, a ser arbitrada, pelo  
Prefeito, entre CR\$ 50,00 a CR\$ 500,00.

Art. 4º) O pescador que desejar de pagar a multa, ficará o  
Prefeito na obrigação de lancer-lhe um dividido ativa  
e de levar ao conhecimento da Secretaria de Colônia  
L-1 e do 8º Gen. da Capitania dos Portos desta cida-  
de, para os devidos fins.

Art. 5º) Renegam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Con-  
cessão de Barra, em 10 de abril de 1959.

*Gardes no Rio Gostoso*  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_  
Tabela de Classificações e Venda do Pescado da Co-  
lônia de Pescadores L-1 " Comandante Ferreira da Silva"  
desta Cidade de Concessão de Barra, Estado do Espíri-  
to Santo, aprovada de acordo com a Lei nº 203/59  
em sessão ordinária da Câmara, realizada em 10/4/59.

#### T A B E L A .

Puxo de 1ª Classe:

Puxo bruto CR\$ 25,00 o quilo.

Puxo beneficiado CR\$ 30,00 o quilo.

Anchova, Carapéba, Cavata, Camarão Branco,

Dauado, Escamuda, Guariama, Parço, Papa-Lera,  
Pixuma, Robalo, Robalão, Sarda e Sargo.

### Peixe de 2<sup>a</sup> Classe:

Peixe fruto Cr\$ 22,00 o quilo

Peixe beneficiado Cr\$ 25,00 o quilo:

Paranha, Calafate, Cangoá, Mato, Pâmpo, Piau,  
Piabanhá, Saurá, Tainha, Tucupá, Urumetá  
e Paráu.

### Peixe de 3<sup>a</sup> Classe:

Cr\$ 20,00 o quilo:

Cacáu Peruí, Carattinga, Corvina, Barbudo, Bagre,  
Terninhoco, Fundão, Júlio, Grilamar, Linguado,  
Camurás, Puto, Paráu, Ribe-Saco, Bambutathá, Ronca-  
do e Traíra.

### Peixe de 4<sup>a</sup> Classe:

Cr\$ 17,00 o quilo:

Itaia, Caramuru, Camurupi, Cangrejo, Cacáu de  
diversas qualidades, Gaibira, Galo, facaí, Jabungo,  
Moreia, Pesoá, Maroba, Quadrati, Sairé, Raia.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Encucap da Baia, em 10 de outubro de 1919.

Carlos A. M. Góes P.  
Presidente da Câmara